



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Plenário Arno Bottermund  
Gabinete da Presidência**

**RESOLUÇÃO Nº 66 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre alteração no Regimento Interno e instituição da Ouvidoria Parlamentar.

**Art. 1º** É acrescido o seguinte Capítulo III - A no Título IV do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Arroio do Padre, que passa a ter a seguinte redação:

**CAPÍTULO III - A  
DA OUVIDORIA PARLAMENTAR**

**Art. 73 - A** - A Ouvidoria Parlamentar é o órgão da Câmara Municipal responsável por:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:

- a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b) ilegalidades ou abuso de poder;
- c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa.

II - propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

III - propor à Mesa Diretora, a partir de reclamações e representações que chegam na Câmara:

- a) medidas necessárias à regularidade serviços internos;
- b) indicar inovações e melhorias que possam agregar qualidade aos processos internos;
- c) propor a abertura de sindicância ou de processo disciplinar administrativo destinado a apurar irregularidades funcionais ou operacionais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Plenário Arno Bottermund  
Gabinete da Presidência**

IV - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público ou a outro órgão competente as denúncias recebidas que necessitem de investigação;

V - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os assuntos institucionais de seu interesse;

VI - realizar audiências públicas com segmentos da comunidade, a fim de discutir a ampliação da qualidade do serviço prestado pela Câmara Municipal, bem como sua atuação como Poder Legislativo.

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar reunir-se-á ordinariamente com a Mesa Diretora, na primeira terça-feira de cada mês, às dezessete horas, para expor, deliberar e diligenciar os assuntos de sua competência.

**Art. 73 - B** - A Ouvidoria Parlamentar é composta de um Ouvidor Geral designado, dentre os Vereadores, pelo Presidente da Câmara, a cada dois anos, no início da primeira e da terceira Sessão Legislativa, vedada a recondução para o período subsequente.

Parágrafo único. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Parlamentar terá ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 27 de novembro de 2017.

---

**Rui Carlos Peter**  
Presidente da Câmara de Vereadores